



Maria Bralia Monteiro nasceu em dois de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na cidade de Ibitiura de Minas, casou-se com Carlos Olimpio Monteiro quando tinha de vinte para vinte e um anos, teve doze filhos, sendo diferença de um ano mais ou menos cada, morou um bom tempo aos redores de Ibitiura de Minas e também onze anos no jaguarzinho, alem de ser dona de casa ela o ajudava em trabalhos rurais e muitas vezes pesado para tentar buscar uma vida melhor. Seu marido (Carlos) era muito trabalhador porem nos fins de semana ele se embriagava e muita das vezes a agredia fisicamente , em uma das vezes ele a bateu muito, deixando-a totalmente desfalecida , Carlos pensando que havia lhe matado , desolado com o que tinha feito saiu de casa e se enforcou.

Maria não desistiu da vida ela continuou a batalhar e trabalhar muito para sustentar seus filhos pois os gêmeos que eram os mais novos tinham apenas dois anos de idade ela pensava muito em seus filhos e esquecia totalmente de si mesma . Não aceitando nenhuma ajuda de seus parentes, sozinha ela tomou conta de suas crianças, seus filhos mais velhos que já podiam trabalhar a ajudavam nos trabalhos pesados e no café e suas filhas nos afazeres de casa. As coisas não iam nada bem pois avia ficada muitas dividas para ela pagar e também os gastos seu e de suas crianças , ela teve ajuda de um dono de mercado que permitia que ela fizesse as compras durante todo o ano e quando chegassem à colheita de café eles trabalhariam e pagariam seus gastos . Maria era uma fumante incontrolável , pois acostumava dizer que fumava para aliviar seu sofrimento, e por conta disso começou a ficar muito doente cada dia que passava estava pior . Passado mais ou menos doze anos do falecimento de seu esposo finalmente conseguiu quitar suas contas e comprar uma casa em Andradas.

Mudando-se para cidade onde era mais fácil se recuperar foi constatado que ela tinha enfisema pulmonar, que a cada dia que passava piorava ate que ela não conseguiu trabalhar mais na roça, pois ate mesmo seus afazeres de casa estava difícil por conta da falta de ar, passava cerca de três meses no hospital no oxigênio e quando piorava ficava na CTI, e assim se passaram nove anos, lhe forneceram um concentrador de oxigênio onde ficou com ele durante dois anos em sua casa, pois não conseguia respirar sozinha, retirando-o apenas para tomar banho e comer e mesmo assim tinha que ser rápido, levando em conta a sua doença que a cada dia piorava Maria não resistiu, pois seus pulmões estavam totalmente danificados, vindo a falecer em dezessete de junho de dois mil e cinco.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuido
Sob n.º 999
03 ABR 2013
Encarregado

03/04/2013 00:00:00 para Município de Andradas 12/03

Encaminho esta biografia para documentação de Rua localizada no Jardim Brasil, a Rua 03 999940.3954





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CHEFIA DE GABINETE
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364
E-MAIL: gabinete@camaraandradas.mg.gov.br



Andradas, 05 de abril de 2019.

Assunto: Resposta de Solicitação 46.

Processo de referência: 199/2019.

Despacho

Referente ao expediente de folha 02, encaminhado ao departamento Legislativo para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Enrico Delavia Rosa

Chefe de Gabinete



MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2019

"Altera denominação de Via Pública homenageando a Sra. Maria Brália Monteiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Rua "3", localizada no Bairro "Jardim Brasil", passa a denominar-se Rua Maria Brália Monteiro.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Andradás ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradás, 5 de abril de 2019.



Ademir dos Santos Perez
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

A presente justificativa visa homenagear a ilustre cidadã Maria Brália Monteiro, que contribuiu de maneira importante para a formação da comunidade Andradense. Encontra-se anexa a biografia do homenageado, que justifica a concessão da atribuição de denominação do logradouro. Por todos os motivos, desde já, contamos com o costumeiro apoio de Vossas Excelências para aprovação da justa e merecida homenagem.

Câmara Municipal de Andradás, 5 de abril de 2019

Ademir dos Santos Perez
Vereador



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



Andradas, 15 de março de 2019.

CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins que a minuta de projeto apresentada nas folhas 04 e 05 foi-me encaminhada (proponente oficial) e que manifestei-me positivamente no sentido de que seja transformada em projeto de Lei.

Solicito que seja convertido em Projeto de Lei e protocolizado nesta Casa.


Ademir dos Santos Perez
vereador

DESPACHO

Referente aos projetos encaminhados no processo 199/2019, visto solicitação do respectivo proponente acerca da minuta ora encaminhada, determino que seja expedido um Projeto de Lei da minuta e que este seja incluído para leitura no Expediente da próxima Sessão Ordinária.


Marcio Luiz Teodoro
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma
regimental.

08/04/19

Presidente

Lido na 6ª Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

09/04/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 20/2019

Projeto de Lei Ordinária. Altera denominação de logradouro. Iniciativa. Modalidade legislativa. Requisitos. Análise da juridicidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise dos autos do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 08/2019, que “Altera denominação de Via Pública homenageando a Sr.ª Maria Brália Monteiro”, encaminhado pela Presidente da Câmara a esta Procuradoria, exarar parecer opinativo acerca da referida propositura, nos termos que seguem abaixo.

Inicialmente, a partir da análise da técnica legislativa, vislumbra-se que o Projeto se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que veio redigido em termos claros, concisos e objetivos, e, também, obedece ao disposto no art. 124, uma vez que encontra-se presente a justificativa do mesmo.

No que concerne à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, embora haja divergência jurisprudencial quanto à iniciativa para propositura, o entendimento por nós adotado leva em conta o que foi afirmado pelo STJ e o TJMG, no sentido de que a Lei Ordinária é a modalidade legislativa eleita, e a iniciativa advém da Câmara Municipal.

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RMS 18.107/RJ, cujo relator foi o Ministro Herman Benjamin, assim decidiu:

“(...) 6. O reconhecimento de logradouros públicos é competência municipal, em face de nítido interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. (...) 9. A competência legislativa municipal é fixada diretamente pela Constituição Federal (art. 30, I) e não pode ser reduzida, alterada ou extinta por lei local. A Lei 3.317/2001,

1



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



combatida pelo impetrante, representa o exercício da competência legislativa pela Câmara em relação a um caso concreto e não se submete a norma anterior de mesma hierarquia. (...) 11. A Municipalidade é senhora da necessidade de afetação dos logradouros ao uso público, para, então, declará-los como tal. No caso dos autos, esse reconhecimento pelo Legislativo é evidentemente adequado. (...) (RMS 18.107/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 04/05/2011)" (sem destaques no original).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão prolatada pelo Órgão Especial:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. **1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.11.055410-2/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Armando dos Anjos, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/11/2013, publicação da súmula em 13/12/2013)" (destaques nossos)

Neste tocante, inclusive, a legislação municipal de regência do assunto, qual seja, a Lei Ordinária n.º 1.294/97, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 70/2004, segue a mesma linha de raciocínio, dispondo em seu Art. 1.º, *caput*, que:

"A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal(...)"

Portanto, no que concerne à iniciativa e à modalidade legislativa, o posicionamento desta Procuradoria caminha no sentido de que o referido Projeto encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes.

2



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



A Lei Municipal n.º 1.294/97, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 70/2004, estabelece outros requisitos para a atribuição e alteração de denominação de logradouros públicos. Dentre os quais, pode-se citar os requisitos dos incisos I a IV do Art. 1.º, quais sejam:

- I — Não serão utilizadas nomes de pessoas vivas;
- II — Não serão utilizadas denominações já existentes no Município;
- III — A escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade;
- IV — Não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:
 - a) quando tenha prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município;
 - b) que tenha sido figura de renome em âmbito nacional ou internacional.

O Art. 2.º, por sua vez, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 70/2004, traz a regulamentação, com a previsão de formalidades, para atribuição de nomenclatura dos logradouros, nos seguintes termos:

"Art. 2.º. A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais será feita mediante Lei, precedendo-se de consulta realizada junto à Câmara Municipal."

Verifica-se que consta anexa ao Projeto, para fins do cumprimento das formalidades acima elencadas, presente a biografia, justificando a escolha da homenageada sob o aspecto da tradição histórico-cultural com relação à localidade, cumprindo-se também o que dispõe o art. 192, § 3.º, do Regimento Interno da Câmara.

Por isto, feitas tais considerações, entende-se, salvo melhor juízo, não haver óbice formal capaz de macular o trâmite do projeto.

Por tudo quanto foi exposto, a opinião desta Procuradoria é favorável ao regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às Comissões pertinentes, e, enfim, seja o mesmo submetido ao Plenário da Casa, para ser discutido e votado.



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



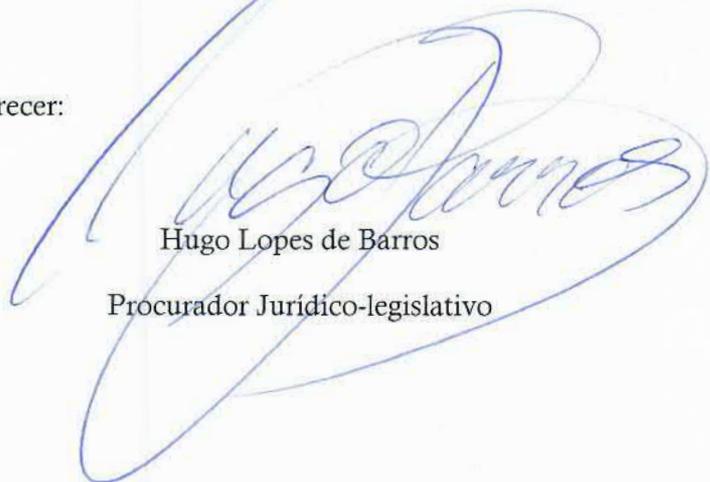
Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 24 de abril de 2019.


José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2019 (pelo Poder Legislativo).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 08 de 08 de abril de 2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Altera denominação s Sra. Maria Brália Monteiro".

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 24 de abril de 2019.

Presidente

Membro

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2019 (pelo Poder Legislativo).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 08, de 08 de abril de 2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Altera denominação de Via Pública homenageando a Sra. Maria Brália Monteiro.”

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar sobre todas as matérias que acarretem responsabilidade financeira ao Município, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

Art. 84 – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – proposição referente a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto está conforme disposições constitucionais e com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradás, 24 de abril de 2019.

Presidente

Membro

Membro



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia
25/04/2019, às 19:00.

23/04/2019

Presidente

1ª votação.

À 2ª votação.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou, reprovado por, 7 votos
favoráveis, 0 votos contrários e 0
abstenções.

25/04/2019

Presidente

2ª votação.

À sanção.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou, reprovado por, 7 votos
favoráveis, 0 votos contrários e 0
abstenções.

25/04/2019

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais



AUTÓGRAFO Nº 16/2019

"Altera denominação de Via Pública homenageando a Sra. Maria Bralia Monteiro"

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Rua "3", localizada no Bairro "Jardim Brasil", passa a denominar-se Rua Maria Bralia Monteiro".

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e seis de abril de 2019.


Márcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa


Lélia Cristina Candido da Silva
Secretária



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 04375119



29 ABR. 2019

ENCARREGADO

OF. N.º 0191/2019/Gab. da Presidência

Andradas, 26 de Abril de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos à V.Exª., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 25 de abril de 2019, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO Nº 08/2019, de 08 de abril de 2019, que: "Altera denominação de Via Pública homenageando a Sra. Maria Bralia Monteiro"

Atenciosamente,

Marcio Damizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Exmo. Sr.,
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas-MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ofício n.º 320/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 08 de maio de 2019.

Assunto: **encaminha**

Prezado Senhor,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

➤ **Lei Ordinária n.º 1.887, de 08 de maio de 2019**, que:

" **Altera denominação de Via Pública homenageando a Sra. Maria Bralia Monteiro.** "

Atenciosamente


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcio Donizete Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



LEI ORDINÁRIA N.º 1.887, DE 08 DE MAIO DE 2019

"Altera denominação de Via Pública homenageando a Sra. Maria Brália Monteiro"

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

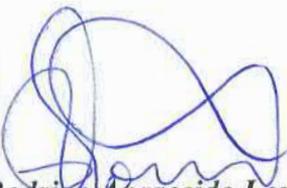
Art. 1.º - A Rua "3", localizada no Bairro "Jardim Brasil", passa a denominar-se Rua Maria Brália Monteiro".

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Andradas ficará encarregada de providenciar as placas para sua localização.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de maio de 2019.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal